

CONTRATO N.º 2024_072

-----**AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência delegada, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de freguesia e concelho [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelas competentes autoridades da [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional na [REDACTED], que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**CAETANO AUTO, SA**, como SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Comercial [REDACTED], com o capital social [REDACTED], com [REDACTED], neste ato representado por -----

-----**LUÍS MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA**, natural de [REDACTED], [REDACTED], de nacionalidade [REDACTED], portador do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], com o número de identificação fiscal [REDACTED], com domicílio

[REDACTED], com poderes bastantes e suficientes para o ato, conforme procuração e certidão permanente com o código de acesso nº6722-8512-3838, válida até 04/06/2026, anexada ao procedimento de adjudicação,-----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONSULTA PRÉVIA (Caso ID 326914, procedimento de adjudicação n.º 067/2024), nos termos do disposto no artigo 20º, nº1, al. c) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (2023), autorizado pelo referido despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal nº378/DF/2024, de 08/05/2024, no uso de competência própria. --

-----Pelos despachos números 548/DF/2024, de 05/07/2024 e 625/DF/2024, de 30/07/2024, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria, a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante e aprovada a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de veículo ligeiro de passageiros, híbrido «plug-in» com lotação de cinco lugares, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas e específicas) e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a. Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta; -----

-----b. Obrigação de garantia do bem. -----

-----2. O bem objeto do contrato será entregue nas instalações do Primeiro Outorgante. -----

-----3. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, manuais de instrução em língua portuguesa do veículo, em papel e em formato digital, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele. -----

-----4. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Segunda Outorgante. -----

-----5. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local onde o mesmo será entregue, são da responsabilidade do fornecedor. -----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----Pela aquisição do veículo ligeiro de passageiros, o Primeiro Outorgante pagará o preço contratual de €33.343,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta e três euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----A quantia devida pelo Município de Tomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga através de contrato de locação financeira (“leasing”) a contratar pelo Município de Tomar. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato – até 0,5% do valor contratual, por cada dia de atraso;-----

-----b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor contratual. -----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual. -----

-----3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----

-----4. O Segundo Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

-----5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Força maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham; -----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

-----**OITAVA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**NONA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa

obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sua execução subsequente.

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestor do contrato [REDACTED] afeto [REDACTED]

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (2023), e restante legislação aplicável. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado na sequência de minuta elaborada pela Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria. -----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----